

CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 201905080015

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E DO
OUTRO A EMPRESA **R.D.R. DE
MENEZES ENGENHARIA - ME**

1 – CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, portador do CPF/MF nº 571.529.004-00 e RG nº 75.670-9 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional.

2 – CONTRATADA:

Empresa **RDR DE MENEZES ENGENHARIA - ME**, neste ato denominada CONTRATADA, com sede na Rua Durval Coelho Normande, 67 – sala 203 – cep: 57.055-210 – Farol – Maceió/AL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.316.865/0001-92, neste ato representado por **RICARDO DREIA RAMOS DE MENEZES**, CPF nº 325.434.764-15, residente e domiciliado na Rua Avenida Menino Marcelo, nº 140, bloco 5 – Aptº: 04 - Bairro Cidade Universitaria, CEP 57.081-185, Cidade de Maceió /AL.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se restrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE** em Anadia/AL, conforme Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e posturas governamentais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 108.385,96 (cento e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

§ 1º – O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste Contrato.

§ 2º – Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 3º – Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Funcional Programática:

02.0005.10.122.0008.5010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – ELEMENTO DE DESPESA.

0498.00.001 - FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RECURSOS PRÓPRIOS.

§ 4º – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

§ 5º – Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

3.1. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma e nos preços unitários constantes do contrato.

3.2. A Prefeitura só efetuará o pagamento a empresa após a verificação feita pelo Gestor do Contrato do Diário de Obras preenchido referente as medições apresentadas, conforme modelo que será entregue a empresa, após a assinatura do contrato.

3.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização e deverão estar acompanhadas das guias comprovando os recolhimentos dos encargos trabalhistas da Previdência Social e FGTS, do mês anterior.

3.4. O pagamento de cada fatura se realizará até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5. Ao requerer todos os pagamentos, desde o da 1ª medição, a CONTRATADA deverá anexar todas as certidões fiscais exigidas neste edital, bem como a certidão trabalhista, conforme discriminado abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de quitação junto as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), da sede da empresa, conjunta com a Previdência Social;
- c) Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado). Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do

pagamento.

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada nas certidões mencionadas no **subitem 3.5** deste Contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 dias, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal-trabalhista.

3.10. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

§ 1º – A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

§ 2º – As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLAÚSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços, é contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços. E a vigência do contrato será a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2019**.

§ 1º - Eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

§ 2º - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

§ 3º - Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

§ 4º - Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também, cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

6.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos estabelecidos;

6.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;

6.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

6.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

6.9. Executar a obra objeto do presente contrato de acordo com a Legislação Ambiental vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

8.1. A gestão deste contrato será feita por parte da CONTRATANTE, através do Servidor:

NOME DO FISCAL: **Leonardo Gomes de Omena.**

CARGO: **Engenheiro Civil – CREA/NAC. nº 0217591248**, portador(a) do CPF/MF sob o nº **077.277.024-01**. RG: **30843138 SSP/AL.**

E-mail: **leomenaa@hotmail.com**

8.2. As atribuições do GESTOR DA CONTRATANTE estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

§ 1º - Expedir Ordem Inicial de Obras e Serviços, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Obras** com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º - Atestar as Notas Fiscais;

§ 4º - Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º - Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Obras**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:

Satisfeitas todas as exigências, a CONTRATANTE através de seus técnicos procederá o recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela quantidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) Cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) Ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totaliza 10% (dez por cento) do valor contratual;

h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE, ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia de execução ou seu saldo, será devolvida 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Anadia, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Município de Anadia/AL, 11 de Julho de 2019.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITURA M. DE ANADIA/AL
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE


ABELJAN S. CHAGAS
GESTOR DE CONTRATOS
Portaria/PMA/GP/0015/2017


RICARDO DREIA RAMOS DE MENEZES
REPRESENTANTE DA EMPRESA
R.D.R. DE MENEZES ENGENHARIA - ME
CNPJ: 25.316.865/0001-92
CONTRATADA


LEONARDO GOMES DE OMENA
FISCAL DO CONTRATO
CREA/AL nº 0217591248

01 – TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

02 – TESTEMUNHA:

NOME:

CPF: